



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES SHOW ARTÍSTICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2025

“Contrato de prestação de serviços de show artístico da dupla sertaneja de renome nacional para a XXI Festa do Peão de Edealina do ano de 2025, a ser realizado no dia de de 2025 de serviço que entre si celebram e a empresa”

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados, de um lado,, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, neste ato representado pelo Gestor do Executivo o Sr., inscrito no CPF sob nº e portador do RG sob nº, residente e domiciliado nesta municipalidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG de nº, DETRAN-GO e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, empresa detentora exclusiva dos direitos dos cantores, para ratificar proposta apresentada visando à continuidade do processo de inexigibilidade de Licitação, têm neste ato e na melhor forma de direito, livre e contratado as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços de show artístico, que por imposição desse ajuste se compromete a realizar shows em favor da CONTRATANTE, com artistas exclusivos, nos termos e condições constantes desse contrato e firmados no Processo de inexigibilidade nº/2025, por força dispositivo contido no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com as posteriores alterações em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1 Pelo presente instrumento, e sob autorização e em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a realizar prestação de serviços artísticos e musicais, para show artístico da dupla sertaneja **JOÃO MINEIRO E MARCIANO MENDES (O TRIBUTO)**, de renome nacional para a XXI Festa do Peão de Edealina do ano de 2025, a ser realizado no dia de de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

3.1. A prestação de serviços em questão ocorrerá no dia ... de de 2025, a partir dash....min (.....), em estrutura a ser instalada em área pública situada na GO-215 saída para Edéia, neste município, com apresentação musical da dupla sertaneja **JOÃO MINEIRO E MARCIANO MENDES (O TRIBUTO)**, de renome nacional, para a XXI Festa do Peão de Edealina do ano de 2025, sendo que o mesmo terá aproximadamente min (.....) de duração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor global referente à prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, que será pago da seguinte forma:

- a) A primeira parcela, no valor de **R\$ (.....)**, será paga na assinatura deste contrato;
- b) A segunda parcela, no valor de **R\$ (.....)**, será paga no prazo de **30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços** e entrega da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente **atestada pela fiscalização contratante**, liquidada e em conformidade com as exigências legais e burocráticas aplicáveis.

1.2. O valor do pagamento acima subscrito e fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de (.....) meses, contados da data da assinatura até de de 2025.

5.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado desde que exista economicidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos correrão por conta da dotação nº.



Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
.....	Poder Executivo de Edealina		/.....	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização das apresentações artística a que se refere o presente instrumento.

7.2 Caberá a CONTRATANTE o fornecimento dos seguintes itens:

- Palco, Som, Iluminação e Pannel de Led: Conforme o rider a ser enviado;
- Hospedagem
- 03 Vans: Para o traslado local;
- 01 Carro Executivo;
- Camarim: Abastecidos conforme listas a serem enviadas;
- 12 Carregadores;
- Seguranças;

Parágrafo Primeiro: Caberá a CONTRATANTE a obtenção de alvarás e licenças (inclusive junto ao Juizado de Menores e aos órgãos de censura de Diversões Públicas), bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE ficará também responsável pela confecção dos materiais de divulgação e pelo pagamento, bem como, a veiculação nos meios publicitários, a qual deverá observar o melhor padrão de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratante compromete-se a realizar show artístico no dia 17 de agosto de 2025, a partir dash.....min (.....), em estrutura a ser instalada em estrutura a ser instalada na GO-215 saída para Edéia, neste município, com apresentação da dupla sertaneja **JOÃO MINEIRO E MARCIANO MENDES (O TRIBUTO)**, de renome nacional, para a XXI Festa do Peão de Edealina do ano de 2025, sendo que o mesmo terá aproximadamentemin (.....).

Parágrafo Primeiro: Como forma exclusiva, entende-se que nenhum outro músico, artista ou banda poderão se apresentar no mesmo evento.



Parágrafo Segundo: Em havendo interesse ou necessidade, a CONTRATANTE poderá consultar a CONTRATADA sobre a possibilidade de apresentação de outros músicos, artistas ou bandas. A CONTRATADA deverá autorizar expressamente a apresentação de terceiros, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do evento.

Parágrafo Terceiro: A apresentação de outros músicos, artistas ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicarão na rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas ou indenizações cabíveis.

Parágrafo Quarto: É de exclusiva responsabilidade e anuência da CONTRATADA da participação dos artistas em eventos promocionais, visando à divulgação do show, objeto do presente contrato.

8.2. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado.

8.3. Fica o CONTRATADO obrigado de cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias advindas deste contrato, isentando o município contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda deste instrumento contratual, exceto aqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, os quais terão responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global referente à prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (.....), que será pago da seguinte forma:

- a) A primeira parcela, no valor de R\$ (.....), será paga na assinatura deste contrato;
- b) A segunda parcela, no valor de R\$ (.....), será paga no prazo de (.....) dias após a conclusão dos serviços e entrega da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente **atestada pela fiscalização contratante**, liquidada e em conformidade com as exigências legais e burocráticas aplicáveis.

9.2. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

9.4. Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

- a. CND da União;
- b. CND Estadual;
- c. CND do FGTS;
- d. CND Trabalhista;



e. CND Municipal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 06 (seis) anos, conforme dispositivo constante no art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica por meio do **Decreto nº/2025, de de de 2025**, nomeado a servidora portadora do CPF nº a função de fiscal deste contrato, conforme aduz a cláusula primeira deste instrumento contratual, consubstanciado no art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/15 do TCM/GO e da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso ocorra o inadimplemento por culpa do CONTRATANTE, em especial, o pactuado na Cláusula Terceira do presente contrato, ocorrerá o seu cancelamento de pleno direito automaticamente, ficando a CONTRATADA liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de show com os artistas, na data determinada na Cláusula Primeira, oportunidade em que a



CONTRATANTE, perderá:

- a. Caso já houver formalizado o contrato, perderá os 100% (cem por cento) do valor já depositado, tendo em vista a impossibilidade de negociação da data/agenda, ou seja, a CONTRATADA poderia ter contratado a referida data se a mesma estivesse disponível;
- b. Comunicado expressamente no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do evento, 80% (oitenta por cento), do valor depositado será restituído, ficando o restante 20% (dez por cento) a título de multa contratual;

Parágrafo Primeiro: A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do show, ficará a mesma obrigada a restituir a (s) importância (s) que já tiver recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

Parágrafo Segundo: A não apresentação do show pela ausência dos artistas por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

Parágrafo Terceiro: No entanto, a data do SHOW, objeto do presente contrato, poderá ser mudada ou cancelada, desde que haja comunicação expressa com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do evento e com anuência das partes.

Parágrafo Quarto: A não apresentação do show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação, e outros órgãos competentes), obriga a CONTRATANTE, o pagamento integral no valor estipulado na Cláusula Quinta, respondendo ainda a mesma, por todos os danos que vierem a causar entre as partes e a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto: No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Sexto: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste instrumento, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou



cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela CONTRATANTE, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE:

14.1. Salvo autorização expressa da CONTRATADA é vedado à transferência do presente Instrumento Particular de Apresentação Artística, ou seja, sub-contratação do presente contrato.

14.2. Caso venha a ocorrer uma desvalorização da moeda nacional vigente, o valor restante pactuado deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice de correção oficial vigente à época do efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1. A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 15 (quinze) minutos antes do início da apresentação do show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATANTE ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento.

Parágrafo Primeiro: Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, perante autoridades, trabalhadores, local de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, prepostos, contratados, terceiros, etc., esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade civil, e não responderá por nada neste quesito visto não haver estabelecida qualquer forma de sociedade ou parceria entre as partes, devendo ainda ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de todas as despesas havidas, até a sua exclusão da lide, que é um dever da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, paramédicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a CONTRATANTE observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.



PREFEITURA DE
Edealina
Construindo uma nova história
Gestão 2020/2028



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que são devidamente credenciados e habilitados, para responder junto a qualquer autoridade administrativo e/ou judicial dos compromissos pactuados no perante instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe:

“art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da cidade de Edeia/GO, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato.

17.2 Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 02 (duas) vias de igual teor, com as assinaturas das testemunhas abaixo arroladas.

Edealina - GO, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA